

2

4 5

6

7

8 9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20 21

22

23

24

25

26

27

28 29

30 31

32

33

34

35 36

37

38

39

40

41 42

43

44

45

46

47

48 49

50 51

52

53

54

55

56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Às 13h 20min (treze horas e vinte minutos) de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclydes de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima octogésima segunda (482ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. 1) Verificação do quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Elaine Da Silva Dias; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Salvador Epifanio Peralta Barros; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Maycon Macedo Braga: Armando Araújo Neto: Adriana Dos Santos Damiao: Antonio Luiz Viegas Neto; Eloi Panachuki; Paula Pinheiro Padovese Peixoto; Eduardo Barreto Aquiar; Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti; Robson Teixeira Dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Keiciane Soares Brasil; João Victor Maciel De Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Paulo Eduardo Teodoro; Rodrigo Elias De Oliveira; Carina Marcondes Queiroz; Luis Mauro Neder Meneghelli; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Talles Teylor Dos Santos Mello; Willian De Araújo Rosa; Sinara Brito Da Silva; Aline Baptista Borelli. 2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. 4) Eleição -Diretor Financeiro da Mútua Eleição do Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas (Mútuas Regional), que exercerá mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, sendo a eleição realizada no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019; A Presidente fez uso da palavra e abriu a fala que os candidatos à Diretor da Mútua pudessem expor suas propostas. O Primeiro Candidato a faz uso da palavra foi o Eng. Eletricista Fábio Cruz que se apresentou quanto à idade, tempo de profissão, sendo também professor em sua área de atuação. Candidatou-se por identificar que os recém-formados possuem dificuldades e a Mútua pode divulgar melhor o seu trabalho, ajudando-os a trilhar melhor no início da carreira com incentivos financeiros. O segundo candidato a fazer uso da palavra foi o Eng. José Carlos Ribas que se apresentou como conselheiro antigo na casa e que possui propostas de melhoria para engajamento dos jovens na adesão à Mutua. O candidato se colocou à disposição. A Presidente passou a palavra para a Comissão Eleitoral Regional que deu seguimento na votação. Após a votação ser concluída por todos os Conselheiro presentes no Plenário, o resulto foi lido pelo membro da CER, sendo eleito para Diretor Financeiro da Mútua, por 27 votos a 11 votos, o Eng. Eletricista Fábio Cruz. A Presidente Vânia fez uso da palavra, parabenizando o Candidato eleito e concedeu novamente a palavra ao Engenheiro que agradeceu pelos votos recebidos e se comprometeu a concentrar suas forças na divulgação da Mútua aos jovens. A Presidente agradeceu aos membros da Comissão Eleitoral de todos os membros pela dedicação dos últimos 3 meses. 5) Discussão e Aprovação da Ata da 481ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 20 de outubro de 2023 5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a ATA da Sessão Plenária Ordinária n. 481 realizada em 20 de outubro de 2023 (Id: 618348), DECIDIU por aprovar Ata em seu inteiro teor.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. 6) Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. 7) Comunicados 7.1) Da Presidência. A agenda da Presidência foi lida para os presentes no Plenário: 24 de outubro: XXI DEMI MS - 21° Desafios e Oportunidades no Desenvolvimento Industrial no estado do Mato Grosso do Sul - MS CARBONO NEUTRO - 2º diretor administrativo Robson Teixeira dos Santos. 26 de outubro: Participação dos gestores do Crea-MS no treinamento de liderança em parceria com a



58

59

60

61

62

63

64 65

66

67

68

69

70

71

72

73 74

75

76 77

78

79

80

81

82 83

84

85

86 87

88

89

90

91 92

93

94

95

96 97

98

99

100

101

102

103 104

105

106

107 108

109

110

111

112

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande. 30 de outubro: Participação na abertura do Workshop do Departamento de Fiscalização. 31 de outubro: Reunião do Colégio de Presidentes do Centro-Oeste em formato virtual, com os temas: ERCACE - Encontro Regional de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética - Região Centro-Oeste (Crea-GO); Adequações sobre a nova Lei de Licitações (Crea-GO); Áreas de Planejamento - discussão sobre os desafios na elaboração do PPA e Diretrizes Orçamentárias: (Apresentação Crea-MS); Compartilhamento de experiências sobre procedimentos de Acordos de Cooperação Técnica (Crea-MS). 6 de novembro: Participação na 8ª Reunião Ordinária do Prodesu – Brasília-DF. 8 de novembro: Participação na abertura do Encontro Estadual de Secretarias de Meio Ambiente de MS, representado pelo 2º diretor administrativo Robson Teixeira dos Santos. 8 a 10 de novembro: Deslocamento à Porto Murtinho para reunião com o Prefeito da cidade, bem como visita à obra da ponte da Rota Bioceânica, além de reuniões institucionais com o objetivo de firmar convênios, juntamente com o assessor Juliano Marzola. 9 de novembro: Reunião Institucional com a diretoria técnica do Corpo de Bombeiros (Coronel Moreira) representado pelo superintendente técnico Jason de Oliveira, do 2º diretor administrativo Robson Teixeira dos Santos, e dos conselheiros Jorge Luiz da Rosa Vargas e Sidiclei Formagini. 10 de novembro: Recepção da equipe de projetos da Energisa (João Paulo Monteiro e Wesley Ortiz), representado pelo superintendente técnico Jason de Oliveira, conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior e do analista técnico Marcelo Jeconias. 13 a 14 de novembro: Deslocamento à Jardim e Ponta Porã para reunião com autoridades municipais e representantes de entidades de classe, juntamente com o assessor Juliano Marzola. 16 de novembro: Participação na abertura da Feira de Tecnologia e Automação Residencial - 3º Seminário de Energia Solar, representado pelo gerente do DRI Bruno Dantas. 17 de novembro: Eleições Gerais do Sistema Confea/Creas e Mútua, realizada totalmente on line. 20 de novembro: Retorno após a descompatibilização. 22 de novembro: Recepção do eng. civ. Adão Castilho; 23 de novembro: Participação no Concerto Beneficente de fim de ano: Apresentação do Projeto Notas de alegria e da Banda do Corpo de Bombeiros, à convite do Rotary Club. 7.2) Da Diretoria. A Diretora Em. Eletric. Taynara fez uso da palavra e homenageou os colegas de profissão pelo dia do Engenheiro Eletricista comemorado no dia 23 de novembro. 7.3) Da Mútua. O Diretor da Mútua Valter fez uso da palavra e parabenizou os eleitos na última eleição e deu os informativos referente aos avanços da Mútua em 2023 englobando a tecnologia e recursos financeiros concedidos. 7.4) Do Conselheiro Federal. Não houve a palavra. 7.5) Dos Conselheiros. O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia fez uso da palavra se parabenizou a Presidente pela Reeleição e ressaltou a importância de diminuir a resistência dos profissionais com relação ao Conselho, com a mudança da visão sobre o real papel do Crea-MS. Parabenizou também ao 1º Vice-Presidente do Crea, Mario Basso, pelos 3 meses à frente do Conselho. A Conselheira Ilse fez uso da palavra e parabenizou a Presidente pela reeleição e lembrou a todos sobre as doações para compra das caixas de leite. O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Sidiclei fez uso da palavra parabenizando a Presidência pelo recondução ao cargo e convidando a todos para participar da Coordenadoria nacional das Câmaras de Engenharia Civil e Agrimensura que acontecerá em Campo Grande/MS. A Eng. Civ. E Seg. do Trab. Keiciane Brasil fez uso da palavra e parabenizou a todos os Engenheiros de Segurança do Trabalho pelo seu dia. A Presidente Vânia concedeu a palavra à Engenheira de Segurança do Trabalho Elizabeth Cox que agradeceu o espaço concedido, entregou aos Membros da Diretoria e coordenadores de Câmara a revista confeccionada pela ASMEST. 7.5.1) Justificativa de Ausência: CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, OSCAR RAUL DIAS HAACK e ROBERTO LUIZ COTTICA. 8) Ordem do dia 8.1) De Conselheiros 8.1.1) Incumbidos de atender a solicitação do Plenário 8.1.2) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel 8.1.2.1) Com Defesa 8.1.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº 12020/210449-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Machado & Nogueira Ltda, pela fabricação/montagem de torre de internet sem estar habilitada para tanto. A irregularidade foi constatada em 24/11/20, conforme ficha de visita 85622, e posteriormente, em 05/12/20, foi lavrado o auto de infração nº 12020/210449-9. O autuado foi notificado da lavratura do AI em 15/12/20, mas não apresentou defesa. O conselheiro relator apresentou, em 22/02/21, parecer pela procedência da autuação e imposição de multa em



114

115

116

117

118

119 120

121

122

123

124

125

126

127

128 129

130

131

132 133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143 144

145

146

147148

149

150

151

152153

154

155

156 157

158

159 160

161

162 163

164

165

166

167

168

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

grau máximo, sendo seu posicionamento acatado pela CEEEM em decisão de 15/04/21. O autuado foi notificado da decisão em 20/05/21. Apresentou defesa em que comprovou que a matriz da empresa possui registro ativo no CFT. Apresentou também a ART 1320210000530, emitida em 05/01/21. Considerando que a ART foi emitida por Engenheiro Eletricista, baixo o processo em diligência à CEEEM, para que a Câmara esclareça se o profissional em questão detém atribuição para a instalação da torre de internet. Em resposta, Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM assim se manifestou: "A autuada MACHADO & NOGUEIRA Ltda., empresa que atua na área de telecomunicações sob a responsabilidade técnica do Técnico em Eletrônica Caio César Gregório de Castro, informa em sua defesa que possui o registro no Conselho Federal dos Técnicos - CFT e, que não poderia ter sido fiscalizada pelo CREA-MS. Cabe-nos, esclarecer, que a autuação refere-se a fabricação e montagem da torre e não as atividades técnicas desenvolvidas pela empresa, conforme consta em seu objetivo social em anexo. A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica n. 1320210000530, emitida em 05/01/2021, do Eng. Eletricista Fábio Viana Coelho para a contratante Machado & Nogueira Ltda., é referente a instalação de equipamento de provedor de internet, não diz respeito à fabricação e montagem de torre, objeto do auto de infração. O profissional habilitado para fabricação e montagem de torre metálica é o engenheiro mecânico e/ou metalúrgico e engenheiro civil." Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.2) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.1.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul -Crea - MS, após apreciar o processo nº 12018/040458-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2018/040458-4 na data de 22/05/2018 em desfavor da Eng. Civil Wilma Lara Luzia Hahmed, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66, considerando que ao executar contrato de obra civil, se responsabilizou também pelas atividades de Elaboração do PPRA, Elaboração do PCMSO, Posto de Transformação, Cabos e Acessórios, Equipamentos, Urbanização/Cercamento/Calçamento e Rede Alimentação Externa. As atividades acima descritas, constavam de atestado de capacidade técnica, que ao ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pelo deferimento do registro do atestado, no entanto, com restrição das atividades em tela em razão da ausência de atribuições para tanto, concedendo à profissional prazo para que regularizasse a falta. Em razão da não manifestação da profissional, a CEECA se manifestou conforme decisão CEECA/MS nº 870/2021 de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do Al n.12018/040458-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo." Da decisão proferida pela CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/183682-0 argumentando o que segue: 1. Que as atividades exercidas eram objeto de contrato firmado entre sua empresa e o Exército Brasileiro; 2. Que as atividades fazem parte da formação profissional da autuada; 3. Que no atestado já constam restrições. Diante do acima exposto, solicitamos diligência para que a profissional comprove por meio de apresentação de ementários das disciplinas cursadas quando de sua graduação em Engenharia Civil, que possui atribuições para as atividades que ensejaram na lavratura do presente auto. Em resposta, a área de instrução de processo informou o que segue: "Informamos que em virtude da não devolução do Aviso de Recebimento - AR novamente, referente



170 171

172

173

174

175

176 177

178

179

180

181

182

183

184 185

186

187

188 189

190

191 192

193

194

195 196

197

198 199

200

201

202

203 204

205

206

207

208 209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219 220

221

222

223224

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

ao Ofício de n. 088/2023/DAT - AIP, por parte dos correios, até esta data. Encaminhamos e-mail na data de hoje (01/08/2023) para tentar contato com a profissional, sem sucesso. Anexo e-mail enviado, e posterior devolvido pelo servidor da plataforma. Portanto, devolvo para a analista técnica dar andamento no processo. Tatiane - AIP." Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "b" do artigo 6º da Lei n. 5194/66, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho, 8,1,2,1,3) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.1.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/063891-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 17/05/2019, por meio da Al n.12019/063891-0, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, se manifestou pela procedência do AI n I20190638910 e conseqente aplicação de multa prevista alínea C do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Da decisão proferida pela CEEEM, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087679-1 se manifestando como seque: "A Empresa Isometal dispõe sim de dois Sócios, que não possui cadastro no crea devido a especialização profissional de ambos, porém a lei permite que se contrate um engenheiro (responsável tecnico) que exerça todo serviço tecnico e acompanhe e participe diretamente de escopo tecnico, auxiliando assim tambem na emissão da ART, com as informações pertinentes a esse registro, e conforme ART em anexo, é exatamente isso que a empresa Isometal exerce desde 2000, terceiriza essas função para cumprir legalidade fiscal." Anexou a defesa, cópia de ART registrada pelo Eng. Mecânico Fausto Frizzera Borges, registrada no Estado do Espírito Santo em 17/06/2019, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela autuada. Em análise ao presente processo e, visando subsidiar julgamento dos autos, solicitamos diligência para que sejam apresentados os seguintes documentos: 1. Cópia do contrato social da empresa; 2. Cópia do contrato firmado entre a autuada e o contratante dos serviços descritos no auto; 3. Envio de ofício ao CREA-ES a fim de verificar se a autuada tem registro naquele Regional, e em caso afirmativo, solicitar o envio da Certidão de Registro de Quitação. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: "A empresa possui registro no Crea-ES. Tal situação pode ser observada nos anexos da ficha de visita. O auto de infração por ausência de registro foi motivado pelo período contratual declarado pela contratante, conforme anexos da ficha de visita. A fiscalização seguiu os padrões estabelecidos pelo DFI, assim, não há contratos a serem apresentados." Em análise ao presente processo, e agradecendo a IMENSA CORDIALIDADE DO AGENTE FISCAL, sou a favor da procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



226

227

228 229

230

231

232233

234

235

236

237

238

239

240241

242

243

244245

246247

248

249

250

251 252

253

254255

256

257

258

259260

261

262

263

264265

266

267

268

269

270

271272

273

274

275

276

277

278

279

280

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 8.1.2.1.4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186178-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186178-7, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200343-1, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável tecnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora jodai LTDA." Anexou ao recurso, RRT n. SI9745709R03CT001, registrada em 24/07/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citada RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão exarada pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário do Crea-MS protocolado sob o n. R2023/053235-1, informando que "O autor e responsável técnico dos projetos arquitetônico e estrutural é o arquiteto Munir Sami Campitelli Ibrahim, conforme RRT's 9745667 e 9745709." Observando as RRTs em comento, verificamos que foram registradas em data anterior a lavratura do auto de infração, e que constam as atividades de projeto e execução de estrutura de concreto. Diante do exposto, voto pela nulidade dos autos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 8.1.2.1.5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235907-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235907-4, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236262-8, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim. Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRTs n. s SI10896269I00CT001 e SI10897614I00CT001, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 28/06/2021, e ainda sua ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora as RRTs do Arquiteto supracitado tenham sido recolhidas em data anterior a lavratura do auto, estas não contemplaram o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Agrimensura Especializada de Engenharia Civil e CEECA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

manifestou pela procedência dos autos, devendo ser

281

282

283

284

285

286

287

288 289

290

291

292

293

294

295

296

297 298

299

300 301

302

303

304

305

306

307 308

309

310

311

312

313

314 315

316

317

318

319

320

321 322

323

324

325

326

327 328

329

330

331 332

333 334

335

336

aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado apresentou recurso ao, plenário, conforme protocolo R2023/047111-5, informando: "Foi emitida ART de projeto estrutural para a obra, conforme segue em anexo a ART 1320210138791. Pedimos, por gentileza, a nulidade do processo." Anexou ao recurso, ART n. 1320210138755, registrada pelo autuado em 23/12/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº 12021/235904-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235904-0, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236261-0, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRT n. SI11401624R02CT001 com inicial registrada em 16/11/2021, RRT n. SI11401717R01CT001 registrada em 16/11/2021, e ainda ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e -CEECA. se manifestou pela procedência dos autos, com penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário protocolado sob o n. R2023/047109-3, informando do registro da ART n. 1320210138770, referente ao projeto estrutural da obra, registrada em 23/12/2021, no entanto, a ART em comento foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, ao que nos sou pela manutenção da decisão proferida pela CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo



339

340

341

342

343

344 345

346

347

348

349

350

351

352 353

354

355

356 357

358

359 360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371 372

373

374

375

376377

378

379

380

381

382

383 384

385

386

387 388

389

390

391

392

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº 12021/235903-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235903-1, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236260-1, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRT n. SI10913161I00CT001, registradas em 01/07/2021, e ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047107-7, informando da emissão de sua ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021, ou seja, em data posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, sou pela manutenção da decisão da CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/198485-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198485-4, lavrado em 17/07/2021 em desfavor de Consenge Fundações, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199333-0, argumentando o que segue: Venho através dessa solicitar cancelamento do auto de infração nº 2021/198485-4, apresentado a devida ART do serviço nº 1320210099124. Anexou ao recurso, cópia da citada ART registrada em 23/09/2021. Diante do recurso apresentado, e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela sua procedência dos aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, novamente o autuado interpôs recurso, desta vez ao plenário, informando: "-Venho novamente solicitar o cancelamento da infração, devido ao fato de ter apresentado ART nº 1320210099124 e que a empresa Consenge é uma subcontratata da AGROCIVIL CONSTRUÇÕES LTDA, cnpj nº 07.548.942/0001-58 que já tinha ART de execução aberta desde o inicio dos serviços." Não obstante as alegações do autuado, temos que o fato de a obra ter sido subcontratada não descaracteriza a necessidade de registro de ART no tempo devido, nem desobriga o Crea das sanções legais cabíveis, conforme descreve a Resolução n. 1137/2023 do Confea. Em face do exposto, voto pela manutenção da decisão exarada pela CEECA, qual seja,



394

395

396 397

398

399 400

401

402

403

404

405

406

407

408 409

410

411

412 413

414

415

416

417

418

419 420

421

422 423

424 425

426

427 428

429

430

431

432

433 434

435

436

437

438

439 440

441

442 443

444

445

446

447

448

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

procedência aplicação pela dos autos, com de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.2) Revel 8.1.2.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.2.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/118321-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o sequinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/08/2022, sob o n. I2022/118321-8 em desfavor de Mineração Santa Maria, considerando ter atuado em atividades de geologia, minas e mineração sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/10/2022, a empresa autuada não se manifestou, no entanto, a autuação se fundamentou apenas na fotografia de uma fachada da mineradora, e não na atividade da função de mineração. Em face do exposto, solicitamos a fundamentação legal para tanto. Em resposta, o agente fiscal anexou imagem da empresa em exercício. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.2.2) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.2.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº 12017/073594-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/12/2017 sob o n. I2017/073594-4, em desfavor do Eng. Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, considerando ter aprovado registro de atestado de capacidade técnica, contendo as atividades de plantio de grama e arbustos, sem possuir atribuições e sem apresentar profissional devidamente habilitado, mesmo após ter sido notificado para tanto, conforme se observa às d. 17 e 19 dos autos. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, o auto foi julgado procedente e foi exarada a decisão CEECA/MS nº 1411/2023, com multa em grau máximo (f. 31). Notificado da Decisão da CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051875-8 argumentando que foi cerceado do direito de defesa visto que não recebeu a notificação, no entanto, quando da apresentação da defesa ao plenário, o aviso de recebimento também não foi recebido pelas mãos do autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que os ofícios das f. 17 e 19 foram encaminhados ao endereço da empresa pela qual o profissional responde tecnicamente, não se justificam os argumentos de que não foi notificado, uma vez que entendemos que o artigo 53



450

451

452

453

454

455 456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468 469

470

471

472

473

474

475 476

477

478 479

480

481

482

483 484

485

486

487

488

489 490

491

492

493

494

495

496 497

498

499 500

501

502

503

504

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

da Resolução n. 1008/2004 do Confea foi atendido, visto que em sendo entregue o ofício na empresa em que o autuado trabalha, fica assegurada sua ciência. Em face do exposto, voto pela manutenção dos autos e da penalidade imposta pela CEECA, qual seja, aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do artigo 73 da Lei n. 5194/66, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº 2012003914, que trata do processo de Auto de Infração do Téc. em Telecomunicações Luiz Carlos de Carvalho DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Eng. Civil Salvador Epifânio Peralta Barros com o seguinte teor: "trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2012/003914, lavrado em 27/11/2012, em desfavor o profissional Téc. em Telecomunicações Luiz Carlos de Carvalho, por infração ao art. art. 67 da Lei nº 5.194/66, por falta de pagamento da anuidade referente ao exercício de 2011. Considerando que a ciência do AI se deu em 29/11/12 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve o julgamento em primeira instância à revelia, ocasionando a manutenção da penalidade em seu grau máximo; Considerando que oficiado da decisão da especializada em 02/07/2013, através do Ofício de n. 1421/2013-SPr; Considerando que em 15/07/2013 houve a apresentação de recurso ao Plenário informando que houve a regularização da falta com o pagamento da anuidade do exercício de 2011 em 7/5/2013, sendo mantida a penalidade em seu grau mínimo: Considerando que oficiado da decisão do Plenário em 28/07/2015, através do Ofício de n. 1740/2015- SPO, cuja ciência se deu em 30/07/2015, via Aviso de Recebimento - AR; Considerando que o atuado não recorreu ao Confea, o referido processo foi encaminhado para inscrição em Dívida Ativa em 16/10/2015; Considerando CI n. 159/2020-DJU solicita reanálise do Plenário, devido à falta de pagamento de anuidade do exercício de 2011 com capitulação do fato no art. 67 da Lei n. 5.194/66, em face da Decisão PL 2152/2018 do Confea que decidiu " por unanimidade, declarar a nulidade da notificação e auto de infração n. 2012002539, por infração ao artigo 67 da Lei n. 5.194/66, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração". Diante o exposto acima, sou pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2012003914 e o arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência 8.2.1) Aprovados por ad referendum 8.2.1.1) Deferido(s) 8.2.1.1.1) Alteração Contratual 8.2.1.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085487-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer



506

507

508

509

510

511 512

513

514

515

516

517

518

519

520 521

522

523

524525

526

527

528

529

530

531

532 533

534

535 536

537

538

539 540

541

542

543

544

545546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada, realizada em 15 de agosto de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula Primeira: A razão social é ABF Prestadora de Serviços Ltda; b)Cláusula Segunda: A Sede da empresa é na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 6600 no Bairro Vila São Francisco, CEP: 79.833-021 em Dourados-MS; c) Cláusula Terceira: O objetivo Social da Sociedade passa a ser, conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do Contrato Social(anexo dos autos); d)Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e)Cláusula Sétima: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio Anderson Subtil Maidana. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividade na área de Geologia, com Restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2) Baixa de ART 8.2.1.1.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088459-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN reguer a baixa da ART' 1320220000633 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220000633. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099662-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional MILTON MEDEIROS requer SARATT. baixa ART's:1320160023367, 1320170018967, 1320180030781, 1320180103779, 1320190011481, 112417 34, 11677120 e 11273545. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160023367, 1320170018967, 1320180030781, 1320180103779, 1320190011481, 11241734, 11



562

563

564

565

566

567

568

569 570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580 581

582

583

584

585 586 587

588

589

590

591 592

593

594 595

596

597

598

599

600

601 602

603

604

605

606

607 608

609

610

611

612

613

614

615

616

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

677120 e 11273545. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101506-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo, requer a este Conselho a baixa 1320180018409. 1320170082138. 1320180022005, 1320180052999, 1320190016607, 1320200021987 e 1320200023148. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170082138, 1320180018409, 1320180022005, 1320180028876, 1320180052999, 1320190016607, 1320200021987 e 1320200023148, em nome do profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101509-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220024234, 1320230032535, 1320210135686 e 1320220139957. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220024234, 1320230032535, 1320210135686 e 1320220139957, em nome do profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero



618

619

620

621 622 623

624

625

626

627

628

629

630

631

632 633

634

635

636 637

638

639

640

641

642

643 644

645

646

647

648

649

650

651 652

653

654

655

656 657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 8.2.1.1.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079809-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo José Lourenco Donega, requereu a este Conselho o registro a baixa da ART nº 1320230062875, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o número da ART nº 1320230062875, considerando que a mesma substituiu a ART de nº 1320210127064 citado no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230062875, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo José Lourenco Donega. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.4) Cancelamento de ART 8.2.1.1.4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2016/106292-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo CRISTIANO FARIAS FIALHO, solicitou o cancelamento da ART n. 11553481 de cargo e função técnica pela empresa Jorcal Engenharia e Construções Ltda. Considerando que em 04/10/2016 foi solicitado diligência ao profissional para justificar do pedido de cancelamento da referida ART; Considerando que somente em 4/10/2023 o profissional envia e-mail informando que o contrato com a empresa não foi realizado. Estando em ordem a documentação, sou pelo cancelamento da ART n. 11553481 do Geólogo Cristiano Farias Fialho. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.5) Registro 8.2.1.1.5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/087011-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado Geovane Amaral da Cunha, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 18 de outubro de 2022



674

675

676

677

678

679 680

681

682

683

684

685

686

687

688

689 690

691

692

693 694

695

696

697 698 699

700

701

702

703 704

705

706

707 708

709

710

711

712

713 714

715

716

717

718

719 720

721

722

723 724

725

726

727

728

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução n. 2018/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Alimentos. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.5.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105953-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Interessada reguer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 01 de junho de 2021, da cidade de Francisco Beltrão - PR, pelo Curso de Engenharia Química. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º, da Lei n. 5.194/66 e artigo 17º, da resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheira Química. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.6) Visto para Execução de Obras ou Serviços 8.2.1.1.6.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105611-1, DECIDIU por homologar com o sequinte teor " A Empresa Interessada HIDROPEL HIDROLOGIA E PERFURAÇÕES AGROPECUARIOS LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Geologo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA . Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA sob a Responsabilidade Técnica doGeologo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA ., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum



731

732

733

734

735

736 737

738

739

740

741

742

743

744745

746

747

748749

750

751

752

753

754

755 756

757

758

759

760

761

762

763 764

765

766

767

768

769 770

771

772

773

774

775

776

777

778

779 780

781

782

783

784

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva. Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.6.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109158-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Milton M de Souza & Souza Ltda ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Derkian Sanches de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Milton M de Souza & Souza Ltda ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Derkian Sanches de Oliveira, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/01/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.2) Indeferido(s) 8.2.1.2.1) Baixa de ART com Registro de Atestado 8.2.1.2.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082407-7, DECIDIU por homologar com o sequinte teor " O profissional Geólogo Francisco Caruso Gomes Junior, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046942, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230046942, para que na noiva ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, solicitando indeferimento do protocolo F2023/082407-7 por conta de divergência na ART. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2023/082407-7, conforme solicitação do profissional Geólogo Francisco Caruso Gomes Junior. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder



786

787

788

789

790

791 792

793

794

795

796

797

798 799

800

801 802

803

804 805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819 820

821

822

823

824

825 826

827

828

829

830

831 832

833

834

835 836

837

838

839

840

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 8.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/108302-0, e a Deliberação n. 023/2023-COTC que trata da Prestação de Contas do mês de setembro de 2023. Considerando que a prestação de contas do mês de setembro de 2023 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 61/2023, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de setembro de 2023 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orcados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de setembro do exercício de 2023.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.10) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178841-1 e Deliberação n. 032/2023-COTC; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 008/2022 firmado entre o Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 67/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 008/2022 firmados entre o Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-MatoGrossense de Engenheiros Agrimensores. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.11) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS,



842

843

844

845

846 847

848 849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860 861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875876

877

878

879

880 881

882

883

884

885

886

887 888

889

890 891

892

893

894

895

896

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

após apreciar o protocolo nº P2022/144182-9 e Deliberação n. 033/2023-COTC; considerando a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 009/2022, firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Secção de Mato Grosso do Sul, através do qual o CreaMS repassou a Associação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), encaminhada à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Decisão D/MS N. 72/2023; considerando que a Comissão examinou os documentos carreados aos autos processuais, em especial a manifestação e recomendação da Controladoria do Crea-MS; considerando que restou comprovado o descumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964, do art. 38 do Decreto 93.872/1986 e do artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS. aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DECIDIU pela rejeição da prestação de contas apresentada pela ABEMEC-MS, com a devida devolução do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Armando Araújo Neto, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Eraldo Vieira Pereira. 8.3.12 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/110942-8; Considerando o que preconiza o Regimento Interno do Crea-MS em seu Art. 13.: "As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior."; Considerando que a proposta de Calendário foi enviada à Diretoria através da CI n. 051/2023/DAT e aprovada, conforme dispõe a D/MS n.73/2023, DECIDIU por aprovar o Calendário para o ano de 2024, conforme arquivo anexo" ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo. 8.3.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/020527-7, considerando que a prestação de contas trata do Termo de Fomento n. 010/2021 firmado entre o Crea-MS e a AEARB -Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 69/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, que



898

899

900 901

902

903

904 905

906

907

908

909

910

911

912

913 914

915

916 917

918

919

920

921

922

923 924

925

926 927

928

929 930

931 932

933

934

935

936

937 938

939

940

941

942

943 944

945

946 947

948

949

950

951

952

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico e que houve aprovação pela referida comissão, DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 010/2021 firmados entre o Crea-MS e a AEARB -Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante." ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/042439-4, e a Deliberação n. 025/2023-COTC, considerando a prestação de contas de que trata o Termo de Colaboração n. 009/2021, firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Secção de Mato Grosso do Sul, através do qual o Crea-MS repassou a Associação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encaminhada à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Decisão D/MS N. 70/2023; considerando que a Comissão examinou os documentos carreados aos autos processuais, em especial a manifestação e recomendação da Controladoria do Crea-MS; considerando que restou comprovado o descumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964 e do art. 38 do Decreto 93.872/1986; considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico. DECIDIU pela rejeição da prestação de contas apresentada pela ABEMECMS, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Reginaldo Ribeiro De Sousa. Abstiveramse de votar os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araújo Neto, Eraldo Vieira Pereira. 8.3.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/012320-6, e a Deliberação n. 026/2023; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 001/2022 firmado entre o Crea-MS e a AEARB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 68/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico e a referida comissão aprovou a prestação de contas, DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 001/2022 firmados entre o Crea-MS e a AEARB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante. ". Presidiu a votação o(a)



954

955 956

957

958

959 960

961

962

963

964

965

966

967

968

969 970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980 981

982

983 984

985

986

987 988

989

990

991

992

993 994

995

996 997

998

999

1000

1001

1002

1003 1004

1005

1006

1007

1008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Paula Pinheiro Padovese Peixoto. 8.3.5) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178745-8 e Deliberação n. 027/2023; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 003/2022 firmado entre o Crea-MS e a ACEA - Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 64/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 003/2022 firmados entre o Crea-MS e a ACEA - Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Reginaldo Ribeiro De Sousa. 8.3.6) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/144186-1, e Deliberação n. 028/2023-COTC; considerando a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 004/2022 -Modalidade Termo de Colaboração, firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Secção de Mato Grosso do Sul, através do qual o Crea-MS repassou a Associação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encaminhada à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Decisão D/MS N. 71/2023; considerando que a Comissão examinou os documentos carreados aos autos processuais, em especial a manifestação e recomendação da Controladoria do Crea-MS; considerando que restou comprovado o descumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964, do art. 38 do Decreto 93.872/1986 e do artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DECIDIU pela rejeição da prestação de contas apresentada pela ABEMECMS, com a devida devolução do valor de R R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon



1011

1012 1013

1014

1015 1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022 1023

1024

1025

1026

1027

1028 1029

1030

1031 1032

1033

1034

1035 1036

1037

1038

1039 1040

1041

1042

1043 1044

1045

1046

1047

1048

1049 1050

1051

1052

1053

1054

1055 1056

1057 1058

1059 1060

1061

1062

1063

1064

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Barreto Aguiar. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Armando Araújo Neto, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Eraldo Vieira Pereira. 8.3.7) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178861-6, e deliberação n. 029/2023-COTC; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2022 firmado entre o Crea-MS e a ASEF -Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 63/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2022 firmados entre o Crea-MS e a ASEF - Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.8) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178749-0, e deliberação n. 030/2023-COTC; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 006/2022 firmado entre o Crea-MS e a ASMEST - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 65/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico e a referida comissão aprovou a prestação de contas, DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 006/2022 firmados ent ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade



1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072 1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079 1080

1081 1082

1083

1084

1085 1086

1087

1088

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. 8.3.9) P2022/178843-8 ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros. Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aquiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonca Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 9) Proposta da Presidente e/ou da Diretoria. Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (16h42) dezesseis horas e quarenta e dois minutos. Assim, coube a mim, Eng. Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO

Presidente

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO

1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 483, de 8 de dezembro de 2023.